



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIOGO RENAN DOS SANTOS GARDINAL 06964272909, CNPJ Nº 48.819.951/0001-13, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, COM O “GRUPO IMPROVISA SAMBA”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL

1.1 OBJETO DETALHADO

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VLR. TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O “GRUPO IMPROVISA SAMBA” NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2026.	1	UNID	R\$ 7.500,00

Data de realização: 16 DE FEVEREIRO DE 2026

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Show a ser realizado no centro de eventos no município de Barbosa Ferraz/PR, no dia **16 DE FEVEREIRO DE 2026**.

Duração do show será de no mínimo 2H00MIN.

Apresentar documentos de habilitação conforme art. 62 da 14.133/21.

Disponibilidade de agenda: disponibilidade para a data desejada do evento.

Incluso: cachê /nota fiscal / viagem

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Repertório: Defina um repertório coeso e equilibrado; repertório variado de pagode, incluindo sucessos atuais e clássicos;

Duração do Show: siga horário estabelecido e planeje os intervalos de forma adequada para garantir que os espectadores tenham uma experiência confortável e satisfatória.

1.4 DO FORNECIMENTO

A contratação será em parcela única;

1.5 AMOSTRAS

Por se tratar de show artístico **NÃO** a necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 Neste ano o município de Barbosa Ferraz irá novamente realizar as Festividades de Carnaval. O objetivo principal é proporcionar um evento agradável, fomentando a cultura, a música e oferecendo atrativos à população do Município de Barbosa Ferraz, bem como aos visitantes e seus familiares que prestigiam a realização dos eventos promovidos pelo Município, restando demonstrado o interesse público na Contratação.

O evento irá proporcionar o fomento do turismo na região oferecendo aos munícipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local. abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

A contratação do objeto em si, é justificada pela necessidade de promover o interesse público sob várias perspectivas:

Promoção do Turismo e Economia Local

Atração de Visitantes: Festividades de carnaval com atrações artísticas têm o potencial de atrair turistas de outras cidades e regiões, movimentando a economia local.

Fomento ao Comércio: O aumento do fluxo de visitantes estimula o comércio local, incluindo restaurantes, hotéis, lojas e serviços, gerando emprego e renda para os moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Acesso à Cultura: A contratação proporciona à população local acesso a manifestações culturais e artísticas que, de outra forma, poderiam não estar disponíveis.

Inclusão Social: Eventos gratuitos promovem a inclusão social, permitindo que pessoas de diferentes classes sociais tenham a oportunidade de participar das celebrações.

Fortalecimento da Identidade Local: A celebração das festividades de carnaval com eventos artísticos fortalece a identidade cultural do município e promove o sentimento de comunidade entre os moradores.

Entretenimento e Lazer: Eventos artísticos oferecem opções de lazer e entretenimento para a população, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.

Espaço de Convivência: Festividades públicas criam espaços de convivência e interação social, essenciais para o fortalecimento dos laços comunitários e o desenvolvimento de uma sociedade mais coesa e participativa.

Prevenção da Violência: Eventos culturais e de entretenimento podem atuar como ferramentas de prevenção da violência, oferecendo alternativas positivas de ocupação do tempo livre, especialmente para jovens.

Engajamento Comunitário: A organização e participação em eventos festivos incentivam o engajamento comunitário, fortalecendo a cooperação entre moradores, poder público e iniciativa privada.

Diante desses pontos, a necessidade de contratar o presente objeto se justifica como uma medida estratégica para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Barbosa Ferraz. Essa iniciativa alinha-se ao interesse público ao fomentar o turismo, valorizar a cultura, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e fortalecer a identidade e coesão da comunidade local.

Essa abordagem visa criar um ciclo virtuoso de benefícios que reverberam positivamente em diversos aspectos da vida municipal, garantindo um final de ano memorável e produtivo para todos os envolvidos.

2.2 RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do objeto do presente termo é com base na redação que autoriza a inexigibilidade de licitação em conformidade com art. Art. 74, Inciso II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; dessa forma a contratação; **RECAI SOBRE A Empresa EMPRESA DIOGO RENAN DOS SANTOS GARDINAL 06964272909, sob o CNPJ Nº 48.819.951/0001-13**, qual detém a exclusividade na comercialização dos shows com o “GRUPO IMPROVISA”.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de Artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular

É cediço que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que é inexigível o procedimento licitatório.

Portanto, os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A Lei 14.133/21, em seu art. Art. 74 "in verbis" mencione:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dará de forma direta, tendo em vista representada por EMPRESA DIOGO RENAN DOS SANTOS GARDINAL 06964272909, CNPJ Nº 48.819.951/0001-13, e o valor global é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Nesse sentido, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Da mesma maneira, Marçal Justen Filho alerta que:

Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências de Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais específica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluxo Regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas, duplas e Grupos Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se Idealizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos

Deve ser frisado que o “GRUPO IMPROVISA” atende ao critério específico previsto na legislação sobre a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que se comprovou em documentos que a banda é consagrada pela opinião pública.

Portanto, face essas razões, especialmente pela fundamentação acima descrita, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração (economicidade).

2.3. - DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS

FOTOS:



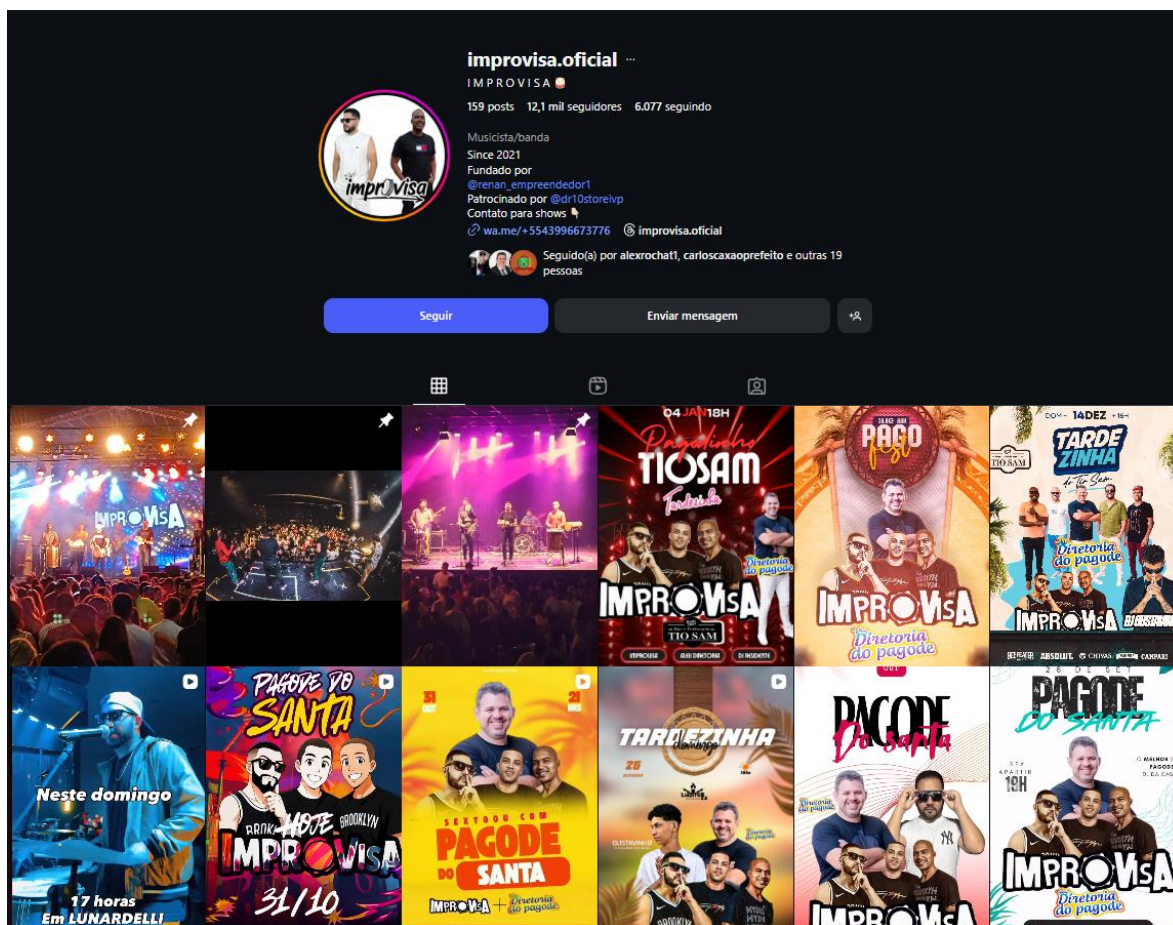


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

CANAIS OFICIAIS:

Instagram: <https://www.instagram.com/improvisa.official/>



Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade acima citada, conforme proposta comercial apresentada e demais documentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas do "GRUPO IMPROVISA", por meio de empresário exclusivo, DIOGO RENAN DOS SANTOS GARDINAL 06964272909, CNPJ Nº 48.819.951/0001-13. Desta forma, justifica-se a contratação do "GRUPO IMPROVISA" para realização de show artístico, será custeada com recursos públicos sendo plenamente recomendável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Art. 74, Inciso II, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A Administração contrata o show que preencham os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, tornando assim inviável a competição.

4 PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor previsto para a realização do evento é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Todavia, fica difícil para administração pública avaliar os preços deste tipo de serviço, tendo em vista que cada artista tem sua particularidade e custos de apresentações diferenciadas, inclusive dependendo da época, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, foram realizadas consultas a notas fiscais emitidas para outros municípios pela empresa, e comprovado que a proposta apresentada se encontra em condições e preço extremamente vantajosos, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com contratos de outros shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

Outrossim, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de toda região realizam festas de carnaval provocando aumento significativo na procura por bandas, duplas, grupos e DJ's e, consequentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VLR. TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O “GRUPO IMPROVISA SAMBA” NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2026.	1	UNID	R\$ 7.500,00

PESQUISA DE MERCADO

EMPRESA / MUNICÍPIO	VALOR
MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE – PR – NF: 20	R\$ 6.500,00
MUNICIPIO DE LUNARDELLI – NF: 19	R\$ 6.500,00
MUNICIPIO DE LUNARDELLI – NF: 28	R\$ 9.500,00
MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ – NF: 23	R\$ 6.500,00
MUNICIPIO DE IVAIPORÃ – NF: 24	R\$ 13.000,00

****Todas as nf's pesquisadas estão em anexo ao processo.**

Conclui-se, com base no levantamento de mercado apresentado na tabela acima, que a proposta comercial oferecida pela empresa DIOGO RENAN DOS SANTOS GARDINAL 06964272909 se encontra compatível com os valores praticados no mercado. A pesquisa realizada atende aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação do preço proposto e conferindo legitimidade à contratação pretendida.

De modo geral, os valores cobrados por artistas e bandas em datas comemorativas como o carnaval, costumam ser mais elevados quando comparados aos praticados em outras épocas do ano. Isso ocorre em razão da alta demanda por apresentações nesse período, o que eleva naturalmente o custo de cachês e estruturas. Ainda assim, a proposta apresentada mostra-se vantajosa, considerando a qualidade do show, dessa forma, o valor proposto está dentro da média de preço de mercado, restando claro que valor estimado está de acordo com valores praticados no mercado pelo show.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Para a contratação analisada, conforme demonstrado, o não parcelamento, ou seja, a contratação é única, por se tratar de show com direito artístico.

6 SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

A). Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

B). Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Não se aplica

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2026.

9.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **9.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.6 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Não cabe garantia ao objeto de contratação.

17. VIGENCIA

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1. O contrato terá vigência de 03 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Subseção VI

Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficará a cargo de;

ESTER PEREIRA PETERNELI

DIRETORA DE CULTURA

Fiscalização do contrato ficará a cargo de;

ALISSON GARCIA LIMA

DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO

CARLA CASSIA ALVES

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

Não se aplica.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inc. II, art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

BARBOSA FERRAZ- PR, 20 DE JANEIRO DE 2026.

FABIO CAPARROZ
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **INEXIGIBILIDADE**, referente à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIOGO RENAN DOS SANTOS GARDINAL 06964272909, CNPJ Nº 48.819.951/0001-13, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, COM O “GRUPO IMPROVISA SAMBA”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL**, de forma a atender art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

BARBOSA FERRAZ- PR, 20 DE JANEIRO DE 2026.

**CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**